



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Mensagem Justificativa - PROTOCOLO -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Data: 21 / 06 / 2023

Ass.: [Assinatura] 17h15

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei de Institui a Política SOS Racismo no âmbito do Município de Pompéu.

Consoante a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, e a Declaração de Durban, formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância correlata de 2001, das quais o Estado Brasileiro é signatário e compromete-se a adotar políticas com vistas a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos estabelecidos na mesma, sem distinção de qualquer espécie, principalmente de raça, cor ou origem nacional.

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/10, é considerada discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, económico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

Conforme o Estatuto da Igualdade Racial cabe ao poder público instituir no âmbito dos poderes legislativo e executivo, ouvidorias permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade. Bem como, também, assegurar às vítimas de violência o acesso a órgãos de ouvidoria permanente.

Por estas razões e observando a fragilidade das minorias políticas no âmbito do Município de Pompéu que em virtude de sua descendência étnica, origem ou orientação sexual sofreram, ou ainda, sofrem violência física ou psíquica com a discriminação, preconceito e racismo social, estou convicto da necessidade de estabelecer amparo a estes cidadãos. A Política SOS Racismo, que dispõe do Serviço SOS Racismo, será implantada com intuito de oferecer aos cidadãos, um equipamento público que possa gerar procedimento de recebimento de denúncias e acompanhamento nos casos de intolerância racial e cultural.



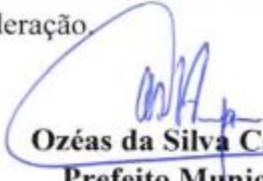
MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Normando José Duarte
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu – MG



Projeto de Lei nº 12 /2023

*Institui a Política SOS Racismo no âmbito do
Município de Pompéu.*

A Câmara Municipal de Pompéu, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política SOS Racismo no âmbito do Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caracteriza-se como racismo, para efeito desta Lei, toda doutrina, ato ou ação fundamentada na superioridade de determinado grupo ou classe sobre outra, aplicada a pessoa humana em razão de sua origem, raça, cor de pele, língua, religião, sexo, idade, deficiência física ou qualquer outra distinção que ofenda aos Direitos Humanos e de forma especial aos preceitos contidos no Título II da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo ainda, dentre outras, discriminação:

I - impedir ou dificultar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo, edifício, concessionária de serviço público ou repartição da administração direta, indireta ou autárquica;

II - negar ou dificultar emprego fundamentado em discriminação;

III - recusar ou impedir o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer estabelecimento comercial;

IV - negar-se a servir ou atender ou negar-se a ser servido ou atendido em estabelecimento comercial, bem como negar-se a receber cliente em razão de discriminação;

V - impedir o acesso ou circulação às entradas sociais, quaisquer que sejam públicas, privadas ou residenciais, bem como a elevadores ou escadas tidas como privativas, com cunho de discriminação;

VI - impedir o acesso ou o uso de transportes públicos de qualquer natureza;

VII - utilizar-se de meios de comunicação para praticar, induzir ou incitar o preconceito em razão de discriminação;

VIII - impedir, dificultar ou constranger alguém pelo uso de símbolos religiosos, bem como a profanação e destruição dos locais de culto e/ou a recusa à prestação de serviços nesses mesmos locais.

Art. 3º A Política SOS Racismo tem como objetivos:



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

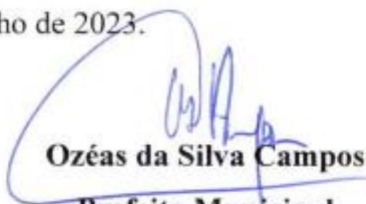
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

- I - combater o racismo e toda e qualquer forma de discriminação e violência;
- II - desenvolver ações no sentido de conscientizar a população de todas as etnias de seus direitos de cidadão;
- III - contribuir para o avanço da legislação antidiscriminatória;
- IV - denunciar a violência e a discriminação que sofrerem quaisquer das etnias no Brasil;
- V - manter estreito relacionamento com o Ministério Público Estadual e Federal, a fim de que sejam encaminhadas todas as discriminações constatadas para que aquela instituição promova a responsabilização dos envolvidos;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 21 de junho de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal